

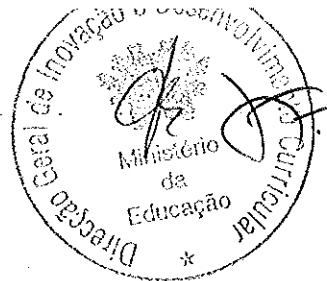
A.

PROTOCOLO

Federação Portuguesa de Corfebol



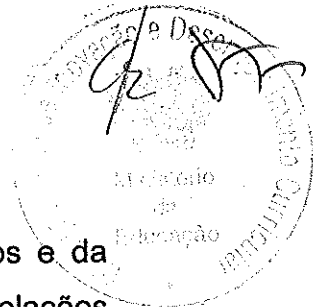
PROTOCOLO



Considerando:

- a) Que, a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) é um serviço central que integra a administração directa do Estado, no âmbito do Ministério da Educação e Ciência (MEC), com a missão de assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didáctica da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar, bem como a organização e realização dos exames, cabendo-lhe ainda prestar apoio técnico-normativo à formulação daquelas políticas, designadamente nas áreas de inovação e desenvolvimento do currículo e dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, bem como acompanhar e avaliar a respectiva efectivação;
- b) Que, no âmbito da sua missão e atribuições legais, compete à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didácticos, para as actividades de enriquecimento curricular e do desporto escolar;
- c) Que, a Federação Portuguesa de Corfebol é uma pessoa colectiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seus estatutos, regulamentos complementares e subsidiariamente pela legislação nacional e internacional aplicável, que tem como objectivos principais: promover, regulamentar e dirigir a prática do Corfebol e suas variantes em todo o território nacional; representar, perante a administração pública, os interesses dos seus filiados; representar o Corfebol nacional, e suas variantes, junto das congéneres internacionais; organizar e promover as selecções nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo aos agentes desportivos nelas envolvidos; organizar quaisquer competições desportivas nacionais ou internacionais que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade; promover o desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis de formação de praticantes,

PROTÓCOLO



técnicos e outros agentes desportivos, da detecção de talentos e da constituição das seleções nacionais; estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvam a promoção e programação da modalidade noutras áreas, proporcionando a prática do Corfebol à generalidade dos cidadãos.

Entre:

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação e Ciência, abreviadamente designada por DGIDC, pessoa coletiva n.º 600073408, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-geral, Fernando Egídio Reis, nomeado pelo Despacho n.º 10265/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto, na qualidade de 1.º outorgante,

E,

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL, adiante abreviadamente designada por FPC, com sede na Rua Gago Coutinho nº12, c/v Esquerda Pombais 2675-509 Odivelas, contribuinte nº 502 610 298, representada neste ato pelo Presidente, Mário Almeida.

É recíproca, livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração Institucional, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

A DGIDC, através do GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR, e a FPC comprometem-se, através da celebração do presente Protocolo, a colaborar institucional e reciprocamente nos domínios da formação, da produção de documentação e da promoção, divulgação e

PROTOCOLO



organização de atividades desportivas, tendo como objetivo o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar através do desenvolvimento do Corfebol no meio escolar através de um plano de desenvolvimento da modalidade a realizar em estreita articulação entre as partes outorgantes.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Ministério da Educação/DGIDC-GCDE)

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a DGIDC-GCDE compromete-se a:

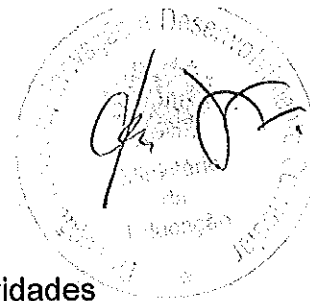
1. No domínio da Formação:

- a. Promover iniciativas tendentes a aprofundar o conhecimento sobre a problemática do ensino-aprendizagem nas várias disciplinas do Corfebol em crianças e jovens;
- b. Promover a participação de docentes em Ações de Formação, desenvolvidas pela FPC, sobre a problemática do treino e do enquadramento técnico, pedagógico e social dos jovens, nas suas estruturas de acolhimento;
- c. Disponibilizar à FPC os conteúdos dos Programas do Corfebol do Desporto Escolar, no sentido de se encontrarem formas de atuação coordenadas, na via da evolução da formação dos jovens praticantes.

2. No domínio da Documentação:

- a. Disponibilizar os recursos técnicos necessários para a produção de material técnico e pedagógico de apoio ao processo de ensino-aprendizagem da modalidade;
- b. Colaborar na divulgação pelos estabelecimentos de ensino de material promocional elaborado pela FPC, em suporte papel e/ou digital e multimédia, nomeadamente folhetos, cartazes, vídeos didáticos relativos ao ensino da modalidade.

PROTOCOLO



3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de atividades desportivas:

- a. Informar a FPC, em cada ano lectivo, sobre as Escolas de Referência e as ADE's na modalidade do Corfebol, nas suas diferentes variantes, e os grupos/equipas do Corfebol existentes, por escalão etário/género, os respectivos professores responsáveis, as ações de formação programadas e as atividades realizadas;
- b. Organizar atividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos "Pontos Altos" da Federação, Associações e Clubes;
- c. Promover a cooperação entre Agrupamentos/Escolas, Clubes, Autarquias e outras entidades envolvidas no desenvolvimento de projetos no âmbito da prática do Corfebol;
- d. Colaborar na divulgação aos Agrupamentos/Escolas inscritos com grupo/equipa de Corfebol, de informações relativas às provas da FPC;
- e. Divulgar no site do Desporto Escolar as atividades mais importantes da FPC e abertura de um Link para o Site da FPC.

Cláusula Terceira (Obrigações da FPC)

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a FPC compromete-se a:

1. No domínio da Formação:

- a. Colaborar no âmbito do programa de formação de professores, através da cedência de técnicos qualificados e da preparação dos respetivos planos de formação do Corfebol do Desporto Escolar;
- b. Definir e disponibilizar uma quota de participação de docentes, que enquadrem atividades inseridas no programa do Desporto Escolar, nos cursos e ações de formação destinados a técnicos desportivos e para os quais possuam qualificações suficientes;

PROTÓCOLO

- c. Colaborar no programa de formação de professores, através da cedência de técnicos qualificados e da preparação dos respetivos planos de formação da modalidade.
 - d. Colaborar na conceção e execução de um projeto de captação e acompanhamento de jovens praticantes, assente nas unidades de ensino e treino do Desporto Escolar, nomeadamente nos Agrupamentos/Escolas com Corfebol.
2. No domínio da Documentação:
- a. Colaborar na produção de material de apoio técnico-didático em CD ou outro suporte para os diferentes intervenientes: professores, árbitros e praticantes;
 - b. Disponibilizar às Escolas de Referência, na medida das suas possibilidades, material técnico-pedagógico destinado aos professores (em CD ou papel ou outros), além de outros materiais técnicos referentes à modalidade.
3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de atividades desportivas:
- a. Colaborar na organização de atividades de carácter competitivo nacionais e internacionais, constantes do Programa do Desporto Escolar;
 - b. Colaborar na organização e no enquadramento técnico de Estágios de Aperfeiçoamento;
 - c. Permitir a participação de Grupos-Equipas do Desporto Escolar em torneios abertos;
 - d. Possibilitar a realização de atividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos "Pontos Altos" do calendário desportivo da modalidade;
 - e. Divulgar no site da FPC a ligação ao site da DGIDC-GCDE.



PROTOCOLO

Cláusula Quarta (Operacionalização)

1. A DGIDC-GCDE e a FPC definirão, por acordo, as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir a execução e o desenvolvimento dos diferentes domínios constantes do presente Protocolo e respectiva avaliação;
2. A DGIDC-GCDE e a FPC designarão, respetivamente, os representantes que assegurarão uma adequada ligação entre as duas Entidades.

Cláusula Quinta (Prazo de vigência do protocolo)

O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, desde que nenhuma das partes o denuncie, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula Sexta (Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima (Renegociação)

O presente Protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

PROTÓCOLO

Cláusula Oitava

(Alterações)

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona

(Lei Material Competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima

(Resolução de litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respectiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente Protocolo, num total de 8 páginas, feito em duplicado, em Lourinhã, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pel' O Director-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

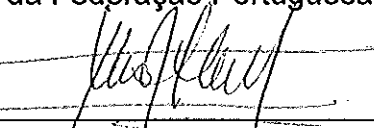
O Sub-Director Geral



(Luís Filipe Santos)
Educação

(Circular stamp: Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, Ministério da Educação, Lisboa)

O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol



(Mário Almeida)

PROTOCOLO

Cláusula Oitava

(Alterações)

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona

(Lei Material Competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima

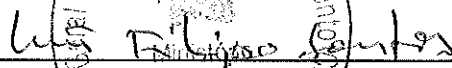
(Resolução de litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respectiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente Protocolo, num total de 8 páginas, feito em duplicado, em Lourinhã, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

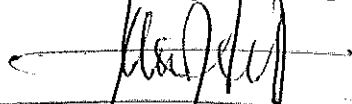
Pel' O Director-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

O Sub-Director Geral



(Luís Filipe Santos)

O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol



(Mário Almerda)